



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9757  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA NHEEL QUÍMICA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 26.000 KG DE ÁCIDO FLUOSSILÍCICO**

**Processo Administrativo nº 9.870/2018.**

**Contrato nº. 113/2018.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235- Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emilia Peçanha De Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NHEEL QUÍMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.003.579/0001-00, COM SEDE NA Rodovia Whashington Luiz, s/n, km 176, Jardim Centenário, CEP. 13.503-750, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Senhora **Taisa Marsola Spaduzano**, brasileira, casada, analista de licitações júnior, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33.687.973-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 303.953.118-29, com endereço comercial na Avenida Cambacica, nº 520, Prédio 07, Bloco D, Sala 731 e 732, Parque dos Resedás, CEP. 13.097-160, no município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## **1.0. OBJETO**

1.1. Fornecimento de até 26.000 kg (vinte e seis mil quilogramas) de ácido fluossilícico 20%.  
**Marca/Fabricante: Vale Fertilizantes.**

## **2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 102/2018;
- b-) Processo Administrativo nº 9.870/2018.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

## **3.0. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. As entregas serão feitas pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo que o consumo médio bimestral é de 4.350 Kg (quatro mil, trezentos e cinquenta quilogramas), podendo variar eventualmente de acordo com a necessidade da Secretaria.

3.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa.

3.2. As entregas deverão ser feitas de acordo com a Ordem de Fornecimento, que será emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, a cada dois meses ou de acordo com a necessidade, situação em que o produto deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento.

3.2.1. As Ordens de Fornecimento poderão ser enviadas por meio de mensagem via correio



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9757  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

eletrônico. Para isso, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar endereço eletrônico atualizado.

3.3. O local de entrega é na Estação de Tratamento de Água – ETA Central, sito à Rua Maranhão, nº 420, Jardim São João, Jaguariúna – SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone (19) 3867-4224.

3.4. O responsável pelo recebimento na ETA irá executar medição da concentração do produto, através de densímetro ou método equivalente.

3.5. O produto deverá ser entregue em containers de 1.000 L (mil litros), devidamente lacrados. O código do lacre deverá estar discriminado na Nota Fiscal.

3.6. As entregas também deverão estar acompanhadas do Laudo Técnico de Análise do Produto, assinado pelo técnico responsável.

3.7. A **CONTRATADA** fica inteiramente responsável pelo fornecimento dos EPI's (equipamento de proteção individual) que se fizerem necessários para a entrega e descarregamento do produto no local indicado por funcionário responsável pelo recebimento do produto, como a sua obrigatoriedade de uso, sem o qual não poderão efetuar a entrega.

3.8. A entrega e o transporte do produto serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## **4.0. DO VALOR**

4.1. O valor por quilograma para fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 é de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor de **R\$ 23.140,00 (vinte e três mil, cento e quarenta reais)**.

4.2. O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº **17.512.29.2045.339030.11 – FICHA 229 – RECURSO PRÓPRIO**.

## **5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A cada entrega, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico [dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.eta@jaguariuna.sp.gov.br), com cópia para [dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:dae.adm2@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será rubricada e atestada pela Secretária de Meio Ambiente, bem como pelo fiscal responsável.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9757  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

**5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.**

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.4.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

### **6.0. PENALIDADES**

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e rescisão unilateral do Contrato;

6.1.2.2. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato;

6.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9757  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **7.0. RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **9.0. DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda,



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9757  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

### 10.0. TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### 11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **RS 23.140,00 (vinte e três mil, cento e quarenta reais)**, para todos os efeitos legais.

### 12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa.

### 13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 14.0. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 29 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

NHEEL QUÍMICA LTDA.

Taísa Marsola Spaduzano

RG nº: 33.687.973-8

CPF/MF nº 303.953.118-29

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Claudinei Marcos Marinho  
RG: M-6.676.700  
CPF: 819.769.336-68  
\_\_\_\_\_  
Esther Lana Vieira  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



## Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9780 / 9801 / 9757  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

### ANEXO VII

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 102/2018

Processo Administrativo nº 9.870/2018

Contrato nº 113/2018

Objeto: Fornecimento de até 26.000 Kg (Vinte e seis mil quilogramas) de ácido fluossilícico 20%.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

CONTRATADA: NHEEL QUÍMICA LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 29 de agosto de 2018.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

  
NHEEL QUÍMICA LTDA.  
Taisa Marsola Spaduzano  
RG nº. 33.687.973-8  
CPF/MF nº 303.953.118-29







## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO  
Contatos: (11) 3061-6000 - [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)  
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



### ART CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 3113 / 2018

VALIDADE ATÉ **31/03/2019**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **NHEEL QUÍMICA LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **3533-F**, processo **32115**, CNPJ nº **47.003.579/0001-00**, sito à **ROD WASHINGTON LUIZ, S/N, KM 176, JD CENTENÁRIO**, cidade **RIO CLARO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **LUCINEI LAURINDO GRANADO**, registrado(a) neste Conselho com título de **QUÍMICO INDUSTRIAL**, registro nº **04264305**, processo nº **103653**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2018

Ernesto Hiromiti Okamura  
Gerente



Para confirmar a validade deste documento, acesse [www.crq4.org.br/consultaart](http://www.crq4.org.br/consultaart) e digite o código: A029-3370-G4XD